



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N°1.720, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera Lei Municipal N°1.718/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica alterado o artigo 6°, §3°, da Lei n°1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6°

(...)

§3°- No caso previsto no §2° deste artigo, o servidor público ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente. "

Art. 2°- Fica alterado o artigo 10°, §1°, da Lei n°1.718/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10°

(...)

§1°- É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §3° do art. 6°, sob pena de responsabilidade. "





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 07 de abril de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL